

Artigo 3.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta dos recursos próprios da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável Pelo S. N. A.

DECRETO N.º 4.026, DE 18 DE JULHO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e respectivas benfeitorias, situadas no Município de Suzano, necessárias à construção da Estação Elevatória de Esgotos do Ribeirão Una, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, a área de terra abaixo descrita e respectivas benfeitorias, situadas no Município de Suzano, necessárias à construção da Estação Elevatória de Esgotos do Ribeirão Una.

Parágrafo único — A desapropriação poderá ser efetivada total ou parcialmente, segundo os projetos, planos e critérios de conveniência e oportunidade da SABESP.

Artigo 2.º — A área de que trata o artigo 1.º, com cerca de 1.500,00 metros quadrados, configurada na planta da SABESP de n.º 0320 — 151 — E I, apresenta a seguinte descrição perimétrica: inicia no ponto de encontro do córrego sem nome com a Avenida Jorge Bei Maluf a uma distância de 26,38 metros do prédio de Tecidos Suzano, seguindo pelo alinhamento da Avenida em direção ao Ribeirão Una, numa extensão de 50,00 metros. Neste ponto deflete à direita segundo um ângulo reto, seguindo perpendicularmente ao alinhamento da avenida por uma extensão de 30,00 metros, onde torna a defletir segundo outro ângulo reto, seguindo o fundo paralelamente ao alinhamento da Avenida a uma distância fixa de 30,00 metros, por uma extensão de 50,00 metros, até encontrar novamente o córrego sem nome. Deste ponto segue margeando o córrego por uma extensão de 30,00 metros, até alcançar novamente o alinhamento da Av. Jorge Bei Maluf, início da descrição deste perímetro. Ressalte-se que o fundo da área em consideração dista 71,20 metros do alinhamento da rua Particular da Vila Maluf.

Artigo 3.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta dos recursos próprios da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 4.027, DE 18 DE JULHO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, áreas de terra e respectivas benfeitorias, necessárias à construção da Estação de Tratamento de Esgotos do Sistema Sanitário de Vicente de Carvalho e implantação do emissário de esgotos, da Estação Elevatória Final às instalações de tratamento, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal número 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP nos termos da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, as áreas de terra abaixo descritas e eventuais benfeitorias situadas no município de Guarujá, neste Estado, necessárias à construção da Estação de Tratamento de Esgotos do Sistema Sanitário de Vicente de Carvalho e implantação do emissário de esgotos, da Estação Elevatória Final às instalações de tratamento.

Parágrafo único — A desapropriação ou a instituição de servidão de passagem poderão ser efetivadas total ou parcialmente, segundo os projetos, planos e critérios de conveniência e oportunidade da SABESP.

Artigo 2.º — As áreas que trata o artigo 1.º têm as seguintes descrições perimétricas, configuradas na planta cadastral da SABESP de n.º 0.340-151-01 a saber:

"Área 1"

A área "1" possui um formato retangular, com cerca de 30.000 metros quadrados, tendo o retângulo em questão os vértices "EIJH". Para demarcação toma-se o eixo da Rua Suzano, do loteamento Vila Aurea, prolongando-se tal linha até interceptar a margem da pista da Rodovia Cubatão-Guarujá do lado direito, considerando-se o percurso Guarujá-Cubatão. Tal ponto será denominado "B". Daí, segue no sentido norte, pelo alinhamento da pista da citada rodovia, por 46,00 metros, até encontrar o ponto "D". Deflete à direita em ângulo de 90º torçando o segmento "DE", com 600,00 metros de extensão. O ponto "E" assum obtido, é o primeiro vértice do retângulo "EIJHE" a figurar nesta descrição. Seguindo a mesma direção do segmento "DE", configura-se, a partir do ponto "E" o segmento retilíneo "EI" numa extensão de 200,00 metros. Do ponto "I" deflete à direita em ângulo reto, percorrendo o segmento retilíneo "IJ" numa distância de 150,00 metros. Do ponto "J", nova deflexão à direita, em ângulo reto, percorrendo o segmento retilíneo "JH", numa extensão de 200,00 metros. Finalmente a partir do ponto "H", deflete novamente à direita em ângulo reto, percorrendo o segmento retilíneo "HE", numa extensão de 150,00 metros, fechando o perímetro com o ponto "E", marco inicial da descrição do retângulo.

"Área 2"

A área "2" possui um formato retangular, com cerca de 9.760,00 metros quadrados, tendo o retângulo em questão os vértices "ACFG". Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da pista da Rodovia Guarujá-Cubatão, caminhando no sentido Norte, por uma distância de 16,00 metros, obtendo o ponto "C". Do ponto "C", deflete à direita segundo por uma distância de 610,00 metros, encontrando o ponto "F". Em "F", nova deflexão à direita, seguindo por uma distância de 16,00 metros, obtendo o ponto "G". Finalmente em "G" deflete novamente à direita, seguindo por uma distância de 610,00 metros, encontrando o ponto "A" fechando o perímetro do retângulo aqui descrito.

Artigo 3.º — No caso de constituição de servidão de passagem, ficará a critério da SABESP, para conservação e segurança do emissário de esgotos, restringir o uso da propriedade, podendo para tanto proibir:

I — a construção de edificações de qualquer espécie, independentemente da finalidade a que se destinem;

II — o plantio de árvore de grande porte ou vegetações permanentes;

III — o movimento de terras ao longo dos tubos, estruturas ou blocos de ancoragem;

IV — a operação de equipamentos elétricos ou mecânicos que possam provocar vibrações ou cargas excessivas sobre as tubulações;

V — a abertura de valas de drenagem de águas ao longo das faixas;

VI — o acesso às estruturas, responsabilizando os infratores por qualquer daniificação causada às mesmas.

§ 1.º — Ficará assegurado à SABESP o acesso permanente à faixa objeto de servidão, podendo o serviente usá-la para seu livre trânsito observadas as limitações ditadas pela SABESP.

§ 2.º — Qualquer pretensão dos proprietários servientes, diversa da destinação da faixa objeto da servidão, deverá ser submetida à prévia apreciação da SABESP.

§ 3.º — A infringência das restrições impostas pela SABESP sujeita o infrator à demolição ou remoção da obra erguida ou benfeitoria introduzida, além das perdas e danos cabíveis.

Artigo 4.º — A desapropriação ou a servidão de passagem de que trata este Decreto são declaradas de natureza urgente, para fins do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 5.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1974

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 4.028, DE 18 DE JULHO DE 1974

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP. 304.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34 inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente de desapropriação dos bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 1.944 de 13 de julho de 1973, caracterizados na planta cadastral individual n.º PAT-21.350, que consta pertencer a Nair Naval, necessários à construção da estrada SP. 304, trecho Via Anhanguera — Piracicaba, sub-trecho Tupi — Piracicaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Flávio Prestes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1974

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 4.029, DE 18 DE JULHO DE 1974

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP. 304

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 1944, de 13 de julho de 1973, caracterizados na planta cadastral individual n.º PAT-21.351, que consta pertencer a Mário Naval, necessários à construção da estrada SP. 304, trecho Via Anhanguera — Piracicaba, sub-trecho Tupi — Piracicaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Flávio Prestes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 4.030, DE 18 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre redução de estágio de Oficiais do Quadro de Saúde — Médicos e da Veterinária da Polícia Militar do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzido a seis meses, durante o ano em curso, o estágio a que se refere o § 3.º do artigo 12, do Decreto-Lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 4.031, DE 18 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a redução de interstício dos Aspirantes a Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de um ano para seis meses

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzido a seis meses o interstício mínimo dos Aspirantes a Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, referido na alínea "c" do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 3 de novembro de 1969

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 4.032, DE 18 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a constituição de Comissões Processantes Especiais na Secretaria de Estado da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 278, § 2.º da Lei n.º 10.261-68,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam constituídas na Secretaria de Estado da Saúde, para prosseguir os inquéritos e sindicâncias, inclusive os casos de acidentes com veículos oficiais, 3 (três) Comissões Processantes Especiais, integradas pelos seguintes servidores:

I — 1.ª Comissão Processante Especial

Presidente: Bel. Hernani José Pinto Rasi,

Membros: Bel. Francisco de Assis Calazans de Freitas,

Bel. Henrique Casuscelli.

II — 2.ª Comissão Processante Especial

Presidente: Bel. Mário Saad.

Membros: Dr. Emílio Luiz Lattari,

Bel.ª Manna Simone Bueno.